L E I Nº 1340

Autoriza o Executivo a ceder ao BANDEPE o direito de preferência na subscriçao de açoes da PETROBRÁS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarassu, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar ao BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - BANDEPE, o direito de preferência na subscriçao de açoes da Petróleo Brasileiro - S/A. - PETROBRÁS, decorrentes de aumentos de capital, quando - houver impossibilidade do Municipio exercer tais direitos.

Artigo 2º - As bonificações a que o Município tem direito pelo volume de açoes possuidas, serao normalmente havidas à Prefeitura através do BANDEPE.

Artigo 3º - Para execução dos têrmos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo passará procuraçao, por instrumento público, ao BANDEPE com autorizaçao expressa de promover desdobramento - de cautelas e bonificaçoes, dando as respectivas quitaçoes.

§ Único - A cada operaçao realizada o BANDEPE prestará contas à Prefeitura, recolhendo à Tesouraria as cautelas que em nome forem recebidas ou creditadas.

Artigo 4º - O exercício da cessão objeto desta Lei ou os serviços que forem prestados pelo BANDEPE como procurador da - Prefeitura junto a PETROBRÁS, não serão gravados de nenhum ônus para ambas as partes.

Artigo 5º - A presente autorização tem validade, inclusive, para o aumento de Capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária da PETROBRÁS realizada em 7 de julho de 1972.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de junho de 1973.

Presidente

Jurisconsulto Dr. Bel. Vilaça